



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.052, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro e 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O inciso I, dos artigos 6º e 8º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observados o limite de:

I - até 10% (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, §1º, Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, modificada pela Lei Municipal nº 6.026, de 13 de novembro de 2024, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal n 4.320/1964, e suas alterações".

"ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2025 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite de:

I - até 5% (cinco por cento), do orçamento total da despesa, consoante dispõe o §2º, do artigo 13, da Lei Municipal n 5.967, de 24 de julho de 2024, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, modificada pela Lei Municipal nº 6.026, de 13 de novembro de 2024".

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de dezembro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2024.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

